



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, O INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMAZ PELAYO


**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Santo Tirso, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, adiante designado por MST, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alberto Manuel Martins da Costa.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Instituto Superior de Engenharia do Porto, pessoa coletiva n.º 501 540 709, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 431, 4249-015 Porto, adiante designado por ISEP-P.Porto, neste ato representado pela respetiva Presidente, Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viamonte.

**TERCEIRO OUTORGANTE:** Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 600 078019, com sede na Rua Prof. Doutor Fernando A. Pires de Lima, 4780-531 Santo Tirso, adiante designado por AETP, neste ato representado pelo respetivo Diretor, Dr. Fernando Manuel de Almeida.

### Pressupostos:

- Considerando que o ISEP-P.Porto, escola de engenharia do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto) é, desde 1852, uma marca de sucesso no ensino e inovação das engenharias;
- Considerando que o ISEP-P.Porto, ancorado num modelo educativo de saber aplicado, segue as boas práticas de certificação de qualidade europeia, privilegiando o desenvolvimento de projetos académicos junto de empresas e grupos de investigação;
- Considerando que o ISEP-P.Porto se propõe criar o curso técnico superior profissional de Tecnologia Mecânica a funcionar nas instalações do MST;
- Considerando que o AETP se propõe disponibilizar as oficinas necessárias à lecionação das unidades curriculares de «Eletrónica», no primeiro semestre letivo e de «Eletricidade e Máquinas Elétricas», no segundo semestre letivo, para o funcionamento do curso técnico superior profissional de Tecnologia Mecânica;

- 
- Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro;
  - Considerando que compete às câmaras municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, conforme dispõe a alínea r), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro;
  - Considerando que o MST se propõe disponibilizar espaços em equipamentos públicos para o funcionamento do referido curso;

Entre o MST, o ISEP-P.Porto e AETP, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem como objeto estabelecer as condições de funcionamento do curso técnico superior profissional de Tecnologia Mecânica, regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março, e considerando posteriores alterações, nos espaços disponibilizados pelo MST e nas oficinas disponibilizadas pelo AETP, a ser identificado como Centro de Aprendizagem Técnico Superior Profissional, adiante designado por CATeSP, o qual integrará a rede de Centros de Aprendizagem Técnico Superior Profissional do P.Porto.

### **Cláusula Segunda**


#### **Obrigações do AETP**

No âmbito do presente protocolo, o AETP disponibiliza ao ISEP-P.Porto 20 horas de ocupação nas oficinas situadas na Escola Secundária Tomaz Pelayo, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 19 horas, para o funcionamento de um CATeSP, período durante o qual será lecionado o curso de Tecnologia Mecânica;

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do MST**


- 1- No âmbito do presente protocolo, o MST, assume as seguintes obrigações:
  - a) Disponibilizar ao ISEP-P.Porto duas salas e um auditório situados no Centro de Empresas e Inovação (CEI) na Fábrica de Santo Thyrsó (FST), devidamente equipadas com mobiliário, quadro branco e acesso à internet, para o funcionamento do curso de Tecnologia Mecânica;

- 
- b) Disponibilizar ao ISEP-P.Porto duas salas e um auditório situados na Incubadora de Moda e Design (IMOD) na Fábrica de Santo Thyrsó (FST), devidamente equipadas com mobiliário, quadro branco, acesso à internet e armário com chave, para o funcionamento do curso de Tecnologia Mecânica;
  - c) Disponibilizar ao ISEP-P.Porto o uso de um espaço situado na Incubadora de Moda e Design (IMOD) na Fábrica de Santo Thyrsó (FST), devidamente equipado com mobiliário, um micro-ondas, máquinas de *vending*, para o uso de estudantes e professores do referido curso, durante os períodos de paragem entre aulas (intervalos) e ao almoço;
  - d) Disponibilizar ao ISEP-P.Porto o acesso aos espaços exteriores, para o uso de estudantes e professores do referido curso, durante os períodos de paragem entre aulas (intervalos) e ao almoço;
  - e) Disponibilizar ao ISEP-P.Porto o acesso a instalações sanitárias, para o uso de estudantes e professores do referido curso, durante os períodos de paragem entre aulas (intervalos) e ao almoço;
  - f) Garantir o acesso a outros espaços que possam ser necessários para trabalhos de grupo e estudo individualizado dos estudantes e para área de trabalho dos professores do referido curso;
  - g) Garantir que a limpeza dos referidos espaços é intensificada durante os períodos de atividade letiva;
  - h) Garantir, aos estudantes do referido curso, o acesso ao serviço de refeições em regime de *take-away* servido pelo Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso (CCD), que deve incluir a possibilidade de pão, sopa, prato principal e fruta da época por 3,75 €;
  - i) Garantir, aos estudantes e professores do referido curso, o acesso ao serviço do bar do CCD;
  - j) Assumir as despesas com o consumo de energia elétrica e internet das salas referidas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações do ISEP-P.Porto**

- 1- No âmbito do presente protocolo, o ISEP-Porto assume as seguintes obrigações:
  - a) Assegurar o pessoal docente;
  - b) Assegurar os procedimentos administrativos indispensáveis ao seu funcionamento;
  - c) Assegurar a supervisão e orientação do ensino ministrado pelos órgãos diretivos, pedagógicos e científicos;
  - d) Efetuar um seguro para cada um dos estudantes;

- 
- e) Assumir as despesas com materiais e todos os consumíveis necessários ao funcionamento do curso;
  - f) Utilizar, exclusivamente, as instalações da FST e do AETP para funcionamento das normais atividades letivas;
  - g) Zelar pela conservação e segurança das referidas instalações;
  - h) Fazer um uso prudente das referidas instalações, respetivo mobiliário e outros equipamentos nelas localizados;
  - i) Não utilizar as referidas instalações para fim diferente do estabelecido no presente protocolo;
  - j) Cumprir todas as regras de boa vizinhança para não perturbar o normal funcionamento da FST e do AETP.
  - k) Findo o período de vigência do presente protocolo, entregar as aludidas instalações, respetivo mobiliário e outros equipamentos nelas localizados, no mesmo estado em que as recebeu.

2- Para além da concretização do objetivo especificamente previsto neste protocolo, o ISEP-P.Porto compromete-se a desenvolver esforços no sentido de reforçar a cooperação com MST e o AETP, quer no sentido de diversificar a oferta formativa de ensino superior na região, quer da participação em projetos, nomeadamente de investigação em contexto empresarial, de transferência de tecnologia ou de integração de diplomados no mercado de trabalho.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Parcerias com terceiros**

As partes outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Representantes das partes**

- 1- Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
  - a) Pelo MST – Dr. Alberto Manuel Martins da Costa
  - b) Pelo ISEP-P.Porto – Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viamonte
  - c) Pelo AETP – Dr. Fernando Manuel de Almeida
- 2- Os representantes das partes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo e na boa gestão do espaço destinado ao CATeSP.
- 3- Sempre que necessário e por comum acordo das partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

## Cláusula Sétima

### Comunicações

1- Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

a) MST

Destinatário: Câmara Municipal de Santo Tirso

Endereço: Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

Email: gap@cm-stirso.pt

Telefone: 252830400 | Fax: 252856534

b) ISEP-P.Porto

Destinatário: Instituto Superior de Engenharia do Porto

Endereço: Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431, 4249-015 Porto

Email: mjv@isep.ipp.pt

Email (assuntos correntes): mic@isep.ipp.pt

Telefone: 228340500 | Fax: 228321159

c) AETP

Destinatário: Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo

Endereço: Rua Prof. Doutor Fernando A. Pires de Lima, 4780-531 Santo Tirso

Email: ce.estp@gmail.com

Telefone: 252852356 | Fax: 252855506

2- A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse envio no texto da comunicação.

## Cláusula Oitava

### Revisão

As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes outorgantes ou por iniciativa de uma das partes, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.



## **Cláusula Nona**

### **Resolução**

O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.

## **Cláusula Décima**

### **Litígios**

Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Interpretação**

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades nele expressas.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até dezembro de 2021, salvo denúncia por qualquer uma das partes, a comunicar por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

O presente protocolo foi ratificado pela deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso de 10 de dezembro de 2020 (item 8) e foi impresso em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 26 de novembro de 2020.

O Primeiro Outorgante



Alberto Manuel Martins da Costa

O Segundo Outorgante



Maria João Viamonte

O Terceiro Outorgante



Fernando Manuel de Almeida

